



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Lei nº 1260 de 23 de dezembro de 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 23 / 12 / 2021
Ass.: _____

"Dispõe sobre a concessão do "Abono-FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Eugênioópolis-MG aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter temporário e excepcional, o abono denominado "Abono-FUNDEB", para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do Art. 212-A, da Constituição Federal e no Art. 26, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O valor global destinado ao pagamento do "Abono-FUNDEB" foi estabelecido pelo setor contábil do Município em consonância com a sistemática estabelecida no art. 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e, acolhido pelo Chefe do Poder Executivo, para fins de atendimento do percentual de subvinculação de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º- O abono previsto no Art. 1º desta Lei será pago aos seguintes profissionais do quadro de pessoal do Município, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do Art. 26, da Lei Federal n. 14.113/2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

I – Professor I;

II – Professor II;

III – Monitor de Creche;

IV – Supervisor Pedagógico;

V – Diretor Escolar;

VI – Vice-Diretor Escolar;

VII – Monitor Especial;

VIII – Psicopedagogo;

Parágrafo único: É vedado o percebimento do abono por:

I – Estagiários da rede municipal de ensino;

II – Servidores inativos, pensionistas, servidores em gozo de licença sem vencimentos, servidores cedidos, servidores readaptados em exercício de funções não estabelecidas nos incisos I a V do caput deste artigo e demais profissionais que não estejam em efetivo exercício no momento da publicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

III – Profissionais não vinculados à educação básica do Município de Eugênioópolis/MG e aqueles que, mesmo vinculados, cuja remuneração não provenha do FUNDEB.

Art. 3º- Para fins do disposto nessa Lei considera-se efetivo exercício, nos termos do inciso III, do Art. 26 da Lei Federal n. 14.113/2020, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais de educação, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Eugênioópolis, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º- O valor do abono é de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais), a ser pago em quota única, indistintamente a todos os ocupantes dos cargos elencados no art. 2º desta Lei, a ser lançado e pago na folha de pagamento da competência dezembro/2021;

Parágrafo Único: Caso o profissional possua mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, a ele será pago o valor do abono correspondente a cada um dos vínculos mantidos, calculados na forma deste artigo.

Art. 5º- O valor do “Abono-FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos do profissional da educação básica municipal para nenhum efeito, bem como sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza ou descontos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os recursos do FUNDEB necessários ao cumprimento dessa Lei, visando à compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.


JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal